

CONTRATO Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0390/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.503.809/0001-10, com sede na Rua 4TV Oscar Francisco de Lima, nº 9, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.580-648, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, portadora de CPF nº 089.230.254-29.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 0390/2023**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de FRAGMENTADORA DE PAPEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor



LIMOEIRO
avança com você

global de R\$ 38.300,00 (TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programática Funcional:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0400-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, apartir da data da emissão da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- d) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das
- e) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).



LIMOEIRO
avança com você

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **“Fazenda Estadual”**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **“Fazenda Municipal”**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de
- h) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, de segunda à sexta, das 08:00h as 13:00h, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DA ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE RECEBIMENTO

As fragmentadoras deverão ser entregues de forma parcial, conforme quantitativo e descrição contidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os objetos entregues e instalados pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



LIMOEIRO
avança com voc

a) Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e proposta de preços apresentada.

- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 03 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro 2023. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato



LIM
avança

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Franckliano Rafael da Silva**, portador do CPF nº 034.483.744-07, matrícula nº 002222, e gerenciada pela servidora **Maria Alexandre Jesuino**, portadora do CPF nº 102.609.494-05, matrícula nº 2458 para a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo fornecedor do produto à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais. O fornecedor do produto deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor do produto, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o fornecedor do produto, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



LIMOEIRO
avança com você

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 15 de Maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITO

P/CONTRATANTE

Nayara Krisley dos Santos Albuquerque

META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA

P/ CONTRATADO



LIMOEIRO
avança com você

ANEXO DO CONTRATO Nº 23/2023

EMPRESA: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 35.503.809/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fragmenta automaticamente até 150 folhas; Fragmenta até 8 folhas no compartimento manual;Nível de Segurança (DIN): P-4; Destrói cliques e grampos pequenos fixados em papéis; Tritura cartões magnéticos;Possui cesto com capacidade de 44 litros; Recurso de economia de energia; Silenciosa, com nível de ruído de 55dB; Indicador de Resfriamento; Número de usuários 1-2; Voltagem 220V; Tecnologiaantiatolamento; Tempo de funcionamento 30 minutos; Tempo de repouso 60 minutos; Supercorte em partícula.	UNID.	05	R\$ 7.660,00	R\$ 38.300,00